



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 00331

PROCESSO SMA
Nº 13.579/2004

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCCA celebrado em 25/04/2005 (fls. 871 a 879 do Processo SMA nº 13.579/2004), para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

CNPJ: 63.025.530/0001-04

LOGRADOURO: RUA DA REITORIA, 109 - BLOCO L

BAIRRO: BUTANTÃ

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 05508-900

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: USP CAMPUS LESTE

LOGRADOURO: AV. PARQUE S/N - SAÍDA KM 17 DA RODOVIA AYRTON SENNA

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Esta licença é relacionada, exclusivamente, para a realização das fundações das seguintes unidades do Campus USP LESTE:

Bloco B3 do Módulo Didático Inicial - área = 2.200 m²;

Edifício I1 - área = 17.000 m²;

Edifício I3 - área = 7.200 m²

Edifício I4 - área = 1.000 m²

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 26/04/05

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado

SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Decreto 30555/89 art. 95-I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 00172

PROCESSO SMA
Nº 13.579/2004

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCCA celebrado em 25/04/2005 (fls. 871 a 879 do Processo SMA nº 13.579/2004), para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

CNPJ: 63.025.530/0001-04

LOGRADOURO: RUA DA REITORIA, 109 - BLOCO L

BAIRRO: BUTANTÃ

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 05508-900

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: USP CAMPUS LESTE

LOGRADOURO: AV. PARQUE S/N - SAÍDA KM 17 DA RODOVIA AYRTON SENN

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Esta licença é relacionada às unidades já existentes no USP Campus Leste, que perfazem 11,04 % do total das obras civis pretendidas. Tais unidades são discriminadas a seguir: Guarita - 110 m²; Posto Policial - 160 m²; Centro de Apoio Técnico - 600 m²; Bloco Didático Inicial - Bl. 1 e 2 e anfiteatros - 5.200 m²; RF - Sala de Refeições 540 m²; Sist. Viário - 2.905 m²; e, viveiro de mudas.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 06 (SEIS) meses, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 26/04/05

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado

SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Decreto 30656/89 art. 95-1